



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Inquérito Civil Público n.º 08190.053448/17-51

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 697/2013

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa Academia Júlio Adnet., por seu(s) representante(s) legal(is);

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que chegou ao conhecimento deste Ministério Público possível dúvida na interpretação do TAC em epígrafe, o qual trata de penalidades a serem cobradas de alunos que optam por rescindir o contrato antes do prazo ajustado,

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 697/2013**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – a Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta nº 697/2013 passará a adotar a seguinte redação:

“Cláusula primeira – a academia seguirá os princípios da comutatividade e da proporcionalidade, assim o aluno deverá pagar o valor proporcional ao que deveria ter sido pago pelo serviço efetivamente usufruído.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Parágrafo Único: com base na proporcionalidade dos serviços efetivamente prestados, a empresa compromete-se a limitar a cláusula penal em percentual não superior a 20% (vinte por cento) do valor remanescente do prazo contratado, limitada ao valor de uma mensalidade do plano contratado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula segunda – Preservam-se todas as demais disposições originais do TAC nº 697/2013.

Brasília, 20 de abril de 2017.


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


REPRESENTANTE LEGAL
Academia Júlio Adnet.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil Público n.º 08190.053448/17-51

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, compareceram a esta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, a Sr^a ADRIANA ADNET DA GRAÇA, inscrita no CPF n.º 308.445.501-59, na qualidade de representante legal da Academia Júlio Adnet, a Sr^a JULIANA ADNET DA GRAÇA, inscrita no CPF sob n.º 037.239.111-70, na qualidade de representante legal da Academia Júlio Adnet e o Dr. MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS, inscrito na OAB/DF 9505, telefone (61) 33287979 e 996161923, na qualidade de advogado da academia supracitada. Aberta a audiência às 15h00, foi dada a palavra ao Dr. Manoel Guilherme que esclareceu que de fato surgiram dúvidas acerca da interpretação da cláusula primeira do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nestes autos, e que o objetivo da empresa é deixar explícito o efetivo alcance da cláusula, para evitar possíveis questionamentos futuros, inclusive diante do expressivo valor da multa fixada em caso de descumprimento; em seguida foi lido e assinado o Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta -TAC 697/2013 em duas vias de igual teor e forma. Nada mais foi dito nem perguntado, foi determinado o encerramento da presente audiência, às 16h00. Eu, Janaína Barbosa, Mat. 4352-4, digitei o presente termo.


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


ADRIANA ADNET DA GRAÇA
Academia Júlio Adnet


JULIANA ADNET DA GRAÇA
Academia Júlio Adnet


MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS
Advogado

